

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORTE  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
Região Forte do Presépio**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 005-SSMR/8, DE 20 DE JUNHO DE 2016, PARA SELEÇÃO AO  
SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO DE CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO NO ÂMBITO  
DA 8ª REGIÃO MILITAR**

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e a realização do processo seletivo, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo A), para formação de cadastro de reserva, visando à incorporação e prestação do Serviço Militar pelos profissionais de nível fundamental, de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas relacionadas às respectivas áreas de formação, os quais serão incorporados ao Exército, na situação de Cabo Especialista Temporário, nos termos das legislações a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação:

- 1) Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- 2) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar (LSM);
- 3) Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- 4) Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);
- 5) Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar -RLSM);
- 6) Portaria nº 052, do Comandante do Exército, de 6 de fevereiro de 2001 (Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei);
- 7) Portaria nº 610, do Comandante do Exército, de 23 de setembro de 2011(Regula o Serviço Militar Especialista Temporário);
- 8) Portaria nº 1.497, do Comandante do Exército, de 11 de dezembro de 2014(Altera o Serviço Militar Especialista Temporário);
- 9) Portaria nº 089, do Estado-Maior do Exército, de 7 de novembro de 2002, Treinamento Físico Militar, 3ª Edição, 2002;
- 10) Portaria Nº 247-DGP, de 07 OUT 09 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx), e alteradas pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 JUN 10, nº 211-DGP, de 6 OUT 10, nº 067-DGP de 11 MAIO 11, nº 181-DGP, de 5 DEZ 11, nº 067-DGP, de 30 ABR 12 e nº 102, de 30 ABR 15;
- 11) Portaria nº 046, do Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário - EB 30-N-30.009), 1ª Edição, 2012; e

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 1º A Seleção para o Cabo Especialista Temporário (CET), no âmbito da 8ª Região Militar (8ª RM), será realizada pela Comissão de Seleção Especial (CSE) para o Serviço Militar Especialista Temporário (Sv Mil Esp Tmp) no Exército, a qual será composta por militares do Exército Brasileiro, com suas decisões homologadas pelo Comandante da 8ª RM e tendo o funcionamento regulado por este Aviso de Convocação.

Art 2º. O processo seletivo seguirá o previsto no Anexo A e terá as seguintes fases: Inscrição, Avaliação Curricular, Prova Prática, Inspeção de Saúde (IS), Exame de Aptidão Física (EAF) e Incorporação ao Exército.

Art 3º O processo seletivo visa à ocupação de cargos (vagas) em áreas de interesse da 8ª RM para a aplicação dos conhecimentos profissionais relacionados às respectivas áreas de formação

de nível fundamental, em funções específicas de nível fundamental, bem como para a realização de atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, como serviços de escala, instrução, formaturas, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba ao Cabo, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado.

Art 4º Para o exercício das atividades técnico-profissionais é obrigatória a apresentação do certificado de conclusão do Ensino Fundamental e de Curso Profissionalizante, ambos obtidos em estabelecimento de ensino autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação. Os candidatos a motorista apresentarão o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e a carteira de habilitação solicitada.

Art 5º O Sv Mil Esp Tmp não poderá ser cumulativo com qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada, na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, ainda que da administração pública indireta.

Art 6º Após selecionado, o candidato de nível fundamental aprovado em todas as etapas será incorporado ao Exército (ou reincorporado, se for reservista de 1ª/2ª categoria) na situação de Cabo Especialista Temporário, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação específica.

Art 7º O Sv Mil Esp Tmp para Cabos é realizado, inicialmente, sob a forma de Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), período no qual os candidatos adaptam-se à vida militar e comprovam seus méritos para a obtenção de possíveis prorrogações de tempo de serviço, sendo realizado em duas fases:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em unidade de tropa designada pela 8ª RM; e

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais os estagiários tenham sido designados.

Art 8º O CET tem permanência transitória e por tempo determinado no serviço ativo do Exército, não podendo adquirir estabilidade, estando sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares, a partir da incorporação.

Art 9º Não é assegurado ao CET o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, devido à voluntariedade para a prestação do Sv Mil Esp Tmp.

Art 10. O militar incorporado ao Exército será remunerado de acordo com a Medida Provisória nº 2.215- 10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas).

Art 11. O candidato a CET será selecionado entre os que obtiverem maior pontuação na lista de classificação, baseada no somatório de pontos obtidos na Avaliação Curricular. Além disso, para ser incorporado ao Exército Brasileiro (EB), o candidato deverá ser considerado apto na IS e também no EAF.

Art. 12. A previsão do número de cargos (vagas) para as áreas e habilitações técnicas de interesse da 8ª RM será divulgada em data oportuna, podendo o quantitativo divulgado ser acrescido, reduzido ou suprimido, dentro de cada área, de acordo com as necessidades da 8ª RM, até a data da convocação, decorrente da disponibilidade de cargos (vagas) no Quadro de Cargos Previstos (QCP) e da deliberação do Comandante da 8ª Região Militar quanto ao seu

preenchimento.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas, as especialidades/áreas de interesse e as OM de realização dos Estágios poderão ser definidos em data próxima à incorporação, tendo em vista:

I - a ocupação dos cargos previstos por este Aviso por militares de carreira, os quais têm prioridade no preenchimento dessas vagas;

II - a possibilidade de movimentação de militares temporários;

III - fatores resultantes da conjuntura administrativa; ou

IV - determinação do escalão superior que afete o presente planejamento.

Art. 13. Durante o processo seletivo, não há por parte do Exército Brasileiro compromisso quanto à incorporação dos voluntários para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de cargo (vaga) e à deliberação do Comandante da 8ª RM quanto ao seu preenchimento, levando-se em consideração o efetivo máximo de oficiais temporários autorizados para a 8ª RM, bem como os fatores descritos no parágrafo único do Art 12.

§ 1º A supressão de vaga(s) em determinada Guarnição poderá ser efetuada em qualquer fase do processo, por conveniência do serviço ou deliberação do Comando da 8ª RM.

§ 2º Caso a supressão de vaga ocorra após a divulgação da classificação final, poderá haver nova publicação com a redistribuição dos candidatos em outras guarnições, seguindo o estabelecido no Art 12.

Art 14. As datas previstas para a realização das atividades do processo seletivo seguirão o Calendário de Eventos (Anexo A).

Art. 15. As mulheres que desejarem concorrer ao cargo de Cabo Especialista Temporário (CET), só poderão se inscrever para as vagas situadas em Organizações Militares Não Operacionais, ou seja, unidades que não sejam de combate.

## **TÍTULO II REQUISITOS EXIGIDOS**

Art 16. O candidato à realização do EBCT deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos:

1 - ser voluntário e possuir no mínimo 19 (dezenove) anos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, em 1º fevereiro de 2017, data da incorporação no Exército. (Ter nascido a partir de 1º/02/1982);

2 - ter, no mínimo, 1,60m de altura, se do sexo masculino, e **1,55 m**, se do sexo feminino;

3 - ter concluído com aproveitamento, o curso profissionalizante na área de interesse da Força que o habilite ao exercício do cargo, até o dia previsto para a Avaliação Curricular. O curso e a instituição de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, conforme exigido pela legislação em vigor;

4 - ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado;

5 - possuir, na data da incorporação, no máximo 4 (quatro) anos de serviço público,

contínuo ou interrompido, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros);

6 - estar em dia com as obrigações perante o Serviço Militar;

7 - estar em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral;

8 - possuir bons antecedentes, não estar condenado ou respondendo a processo (*sub judice*) perante à justiça militar ou comum, seja na esfera federal (civil ou criminal) ou estadual (civil e criminal);

9 - possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme prescreve o Art 11 da Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, combinado com a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983;

10 - se militar da ativa, possuir parecer favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor para participar da seleção, conforme Anexo I, devendo estar, no mínimo, no comportamento “BOM”;

11 - não ter sido julgado “incapaz definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

12 - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “BOM” e não ter sido licenciado por motivo disciplinar, a ser comprovado com a apresentação dos assentamentos militares;

13 - não ter sido considerado isento do Serviço Militar (Certificado de Isenção);

14 - Para os candidatos a cargos que exigem qualificação profissional regulamentada por lei, é obrigatório o registro no respectivo conselho ou ordem de profissionais;

15 - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de praças das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, ter sido desligado e excluído estando classificado, na ocasião, no mínimo, no comportamento “BOM”, ou não tê-lo sido por motivos disciplinares;

16 - Não se apresentar grávida para a realização do Exame de Aptidão Física e tampouco durante toda a 1ª fase do Estágio de Serviço Técnico, devido a incompatibilidade do estado de gravidez com os esforços físicos das atividades militares a serem desenvolvidas nessa fase;

17 - em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência, conforme o Dec. Nº 3.298, de 20 dez 99, e o Dec. Nº 5.296, de 02 dez 04;

18 - os militares temporários e da reserva não remunerada podem ser voluntários para o EBCT, desde que não haja regressão hierárquica; e

19 - não estar investido em cargo público federal, estadual, distrital ou municipal (efetivo ou comissionado), devendo apresentar declaração conforme modelo do Anexo F. Caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação da

desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial;

### **TÍTULO III INSCRIÇÃO**

Art. 17. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Seleção e seus anexos, devendo o candidato ler com atenção o presente documento para certificar-se de que atende todos os requisitos exigidos na área pretendida, razão pela qual não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caso haja alguma irregularidade em qualquer um dos documentos entregues, o candidato terá sua inscrição indeferida e será eliminado do processo seletivo.

Art 18. Para o EBCT, poderão se inscrever cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação-CDI), militares temporários da ativa, reservistas de 1ª e 2ª categorias, desde que não haja regressão hierárquica, e mulheres, todos voluntários, possuidores de curso profissionalizante nas áreas técnicas de interesse do Exército, conforme Anexo N.

Art. 19. A inscrição deverá ser realizada via internet, a partir da página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>), no período previsto no Anexo A, devendo ser cadastrados na ficha de inscrição os dados pessoais e profissionais do candidato.

Parágrafo único. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o candidato utilizará o seu CPF e um *e-mail* válido para criar uma senha, atentando para registrar o CPF de maneira correta e não esquecer a senha cadastrada. A partir de então, o candidato utilizará o e-mail e a senha para efetuar a inscrição no processo seletivo. Dentro do prazo de inscrição o candidato poderá alterar os dados cadastrados. Não será responsabilidade da CSE eventuais erros de cadastro desses dados nessa fase de inscrição.

Art. 20. Após o período destinado ao cadastro de dados, o *link* de inscrição não estará mais disponível. Assim, o candidato deverá imprimir a ficha de inscrição para ser entregue, junto com os demais documentos exigidos, no período de Avaliação Curricular, caso seja selecionado para essa fase.

Art. 21. Por ocasião de sua inscrição, o candidato deverá **indicar apenas 01 (uma) guarnição** na qual é voluntário a concorrer para o cargo (vaga) dentro da especialidade pretendida.

Art. 22. Não será aceita a inscrição fora do prazo previsto no Anexo A, nem por outro meio que não o estabelecido neste aviso.

Art. 23. Poderá ser feita a inscrição em até duas especialidades, desde que o candidato(a) satisfaça as condições para tal.

Art. 24. Ao se inscrever, ainda que por terceiros, o candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências desse ato.

Art. 25. O Comando da 8ª RM não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo único. O preenchimento de dados pelo candidato de modo indevido ou equivocado na Ficha de Pontuação (Anexo C) não poderá ensejar correção ou alteração após o encerramento do período de inscrição.

Art. 26. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo.

#### **TÍTULO IV** **AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Art. 27. A Avaliação Curricular consiste na apresentação dos documentos necessários para confirmar os dados cadastrados no programa pelo candidato por ocasião da inscrição, verificar a coerência dos mesmos com a especialidade profissional pleiteada, não sendo possível acrescentar dados não inseridos até a data limite da fase de inscrição.

Art. 28. Os locais de funcionamento das CSE de CET, onde os candidatos pré-selecionados para a Avaliação Curricular deverão realizar a entrega da documentação, são os seguintes:

##### Amapá

Macapá	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Padre Júlio Lombaerd, 4301, bairro Alvorada, Macapá, AP
--------	--	---

##### Maranhão

Imperatriz	50º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Bernardo Sayão, s/nº, bairro Nova Imperatriz, Imperatriz, MA
São Luís	24º Batalhão de Infantaria Leve	Av. São Marçal, s/nº, bairro João Paulo, São Luís, MA

##### Pará

Altamira	51º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada Ernesto Acioly, s/n, Centro, Altamira, PA
Belém	28ª Circunscrição de Serviço Militar (28ª CSM)	Esquina da Rua 14 de Março com a Av Gentil Bittencourt, bairro Nazaré, Belém, PA. (Ao lado da Basílica de Nazaré)
Itaituba	53º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada do 53º BIS, s/nº, bairro Bom Jardim, Itaituba, PA
Marabá	Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva	Folha 23, Quadra Especial, Lote 06, bairro Nova Marabá, Marabá, PA
Santarém	8º Batalhão de Engenharia de Construção	BR 163, Km 10, Serra de Piquiatuba, Santarém, PA,
Tucuruí	23º Esquadrão de Cavalaria de Selva	Avenida dos Amazônidas, s/nº, bairro Vila Permanente, Tucuruí, PA

Art. 29. Será publicada na internet, conforme data prevista no Anexo A, a relação dos candidatos pré-selecionados para realizarem a Avaliação Curricular, observando-se o disposto nos Art.13 e 68.

Parágrafo único: Outras convocações poderão ser feitas, a critério do Comandante da 8ª Região Militar, a fim de evitar que seja incorporado ao Exército candidato aprovado na Avaliação

Curricular com nota inferior à nota de candidato inscrito e não convocado para a fase seguinte à inscrição.

Art. 30. Os documentos constantes do Anexo B deverão ser entregues de forma presencial à CSE, ou através de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para comprovação da documentação na Avaliação Curricular.

§ 1º Serão aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais e se a parte, contra quem forem exibidas, não lhes impugnar a exatidão.

§ 2º Os anexos D, E, F, G, H e I a este Aviso de Convocação deverão ser entregues com a assinatura do candidato reconhecida em cartório.

§ 3º A Avaliação Curricular somente será realizada após a entrega de todos os documentos obrigatórios no prazo previsto.

Art. 31. Para efeito de somatório de pontos, a análise levará em consideração apenas os dados cadastrados na Ficha de Pontuação (Anexo C).

Art. 32. Os títulos/graus/diplomas, cursos e exercício de atividade profissional somente serão considerados após a formação e dentro da especialidade que o candidato postula.

Art. 33. Somente será computado o tempo de serviço exercido na especialidade pretendida pelo candidato, e após a conclusão do respectivo curso profissionalizante, sendo considerado o tempo de serviço até a data limite do último dia de inscrição.

Art. 34. Não receberá pontuação, como experiência profissional, período de trabalho sobreposto, mesmo em Órgãos/Instituições/Empresas diferentes.

Parágrafo único. No exercício da atividade profissional, a contagem para pontuação será por ano completo, ficando vedado o somatório de vários períodos menores que 01 ano.

Art. 35. O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios, referentes aos títulos/graus/diplomas/cursos e exercício de atividade profissional, declarados por ocasião da inscrição, não obterá a confirmação da pontuação correspondente durante a Avaliação Curricular.

Parágrafo único. Caso o candidato já tenha concluído curso de ensino fundamental ou curso profissionalizante e ainda não disponha do Diploma ou Certificado, poderá ser aceita uma declaração, devidamente autenticada, expedida pela instituição de ensino responsável, informando que houve a conclusão do curso, sem nenhuma restrição, e que está sendo providenciada a expedição do diploma/certificado.

Art. 36. Durante a Avaliação Curricular não será permitido corrigir ou incluir dados cadastrados de maneira equivocada ou em campos indevidos pelo candidato no ato da inscrição, exceto quando for observado incompatibilidade no que se referir a dados pessoais, data de conclusão de curso e período de experiência profissional, em comparação com a documentação apresentada na Avaliação Curricular.

Art. 37. Os dados informados em todas as declarações apresentadas são de responsabilidade do candidato, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais em caso de falso testemunho, previstas nos Art 299 e 304 (falsidade ideológica) do

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e no Art 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Art. 38. Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados, como por exemplo falsificações, adulterações ou, ainda, que não satisfaçam todas as condições estabelecidas neste aviso, excluirão o candidato do processo seletivo, quer sejam identificadas em qualquer etapa do certame ou mesmo após a incorporação. Assim sendo, uma vez verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato, e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 39. Os candidatos a CET serão classificados, de acordo com a especialidade, na ordem decrescente do grau resultante, obtido na Avaliação Curricular.

Parágrafo único. Após a aprovação na Avaliação Curricular, os candidatos a CET serão submetidos a uma prova prática, cujas orientações estão descritas no Anexo O.

Art. 40. Em caso de igualdade de condições na pontuação da Avaliação Curricular, terão precedência para a incorporação, nesta ordem de prioridade:

- I - praças temporárias da ativa;
- II - reservistas de 1ª categoria;
- III - reservistas de 2ª categoria; e
- IV – civis não enquadrados nos incisos II e III deste Artigo:
  - a) os de menor tempo de serviço público;
  - b) os de maior idade.

§ 1º Dentro de cada universo citado nos incisos I a III deste artigo, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

Art. 41. Os documentos entregues à Comissão de Seleção Especial pelos candidatos não serão devolvidos.

Art. 42 O candidato será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior, faltar à Avaliação Curricular.

## **TÍTULO V INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Art. 43. A Inspeção de Saúde tem por finalidade a verificação das condições físicas dos candidatos, bem como identificar a existência de motivos incapacitantes ao exercício das atividades militares.

§ 1º Somente os candidatos aprovados nas etapas anteriores realizarão a IS.

§ 2º O local, a data, o horário e os candidatos relacionados para comparecimento à IS serão divulgados conforme publicação na internet, de acordo com o previsto no Anexo A.

Art. 44. A Inspeção de Saúde será realizada em uma das Guarnições escolhida pelo candidato conforme Anexo J.

Art. 45. A IS será realizada em etapa única e possui caráter eliminatório.

§ 1º Os candidatos deverão apresentar os seguintes exames médicos (com laudos), atentando para a respectiva validade, em relação à data da Inspeção de Saúde:

Nr	Exame	Validade
1	Radiografia do tórax PA e perfil	Até 30 dias
2	Glicose, uréia e creatinina	Até 30 dias
3	Hemograma completo	Até 30 dias
4	Anti-HIV	Até 30 dias
5	Teste VDRL	Até 30 dias
6	Exame ginecológico e colpocitologia oncótica (candidatas)	Até 30 dias
7	Mamografia (candidatas)	Até 30 dias
8	Beta HCG (candidatas)	Até 30 dias
9	Audiometria	Até 30 dias
10	Reação de Machado Guerreiro ou Sorologia para Doença de Chagas (IGM e IGG)	Até 30 dias
11	grupo sanguíneo e fator Rh	Até 30 dias
12	parasitológico de fezes (EPF)	Até 30 dias
13	Sumário de urina (EAS)	Até 30 dias
14	Eletrcardiograma (ECG)	Até 30 dias
15	Colesterol (frações, triglicérides e ácido úrico)	Até 30 dias
16	Perfil imunológico para hepatites virais: - Hepatite A: (IGM e IGG); - Hepatite B: (Hbsag – anti Hbs/anti HBC IGM e IGG/anti Hbe/Hbe ag); - Hepatite C: (Anti HCV)	Até 30 dias
17	Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático)	Até 30 dias
18	Atestado médico, endereçado ao Exército Brasileiro, em que o candidato seja avaliado com parecer “ <b>APTO A REALIZAR AS ATIVIDADES FÍSICAS</b> ” (por escrito)	Até 30 dias

§ 2º Além dos exames previstos acima, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde, por ocasião da IS.

§ 3º Constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos, as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos Anexos I e II às Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967), no que se aplicar.

§ 4º A realização e os custos advindos dos exames solicitados são de inteira responsabilidade e ônus do candidato, não sendo ressarcidos pelo Exército Brasileiro em qualquer hipótese.

§ 5º O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando a correção prescrita;

§ 6º Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados poderão ser substituídos por uma cópia da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo;

§ 7º O candidato julgado incapaz na IS poderá requerer a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), conforme Anexo M, dentro do prazo de 48 horas, após a publicação.

Art. 46. O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR;

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou da ISGR; ou

III - não concluir a IS ou a ISGR.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para a IS nem para a ISGR.

Art. 47. As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, **por ocasião da Inspeção de Saúde**, não prosseguem no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EBCT.

§ 1º A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, poderá retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, desde que satisfaça os critérios exigidos para a seleção. Para isso, deverá se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo seletivo.

§ 2º No caso de novas convocações, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar a IS e o EAF, observados todos os requisitos para a incorporação.

§ 3º Caso o nascimento da criança esteja previsto para data anterior à incorporação, a candidata **poderá** apresentar à CSE, após o parto, laudo médico atestando sua aptidão clínica e física inerentes às atividades militares. O Exame de Aptidão Física será realizado em período anterior à data da incorporação, em data a ser definida pela CSE.

Art. 48. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato ao Serviço Militar Temporário como, por exemplo, as que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivas a:

I - ideologias terroristas ou extremistas;

II - práticas contrárias às instituições democráticas;

III - prática da violência;

IV - apologia ao crime;

V - discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;

VI - ideias ou atos libidinosos; e

VII - ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

Parágrafo único. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo e/ou acima do pescoço (inclusive) que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação individual/pessoal e sejam incompatíveis com o uso de uniformes previstos pelo Exército.

## **TÍTULO VI EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

Art. 49. O Exame de Aptidão Física tem como objetivo avaliar os convocados quanto à higidez física necessária ao desempenho das atividades militares.

§ 1º Apenas os candidatos considerados “Aptos” na Inspeção de Saúde serão submetidos ao Exame de Aptidão Física (EAF).

§ 2º O local, a data, o horário e os candidatos relacionados para o EAF serão divulgados conforme publicação na internet, de acordo com o previsto no Anexo A.

Art. 50. O EAF será realizado em uma das guarnições escolhida pelo candidato conforme Anexo J.

§ 1º Para o EAF, o candidato deverá conduzir traje esportivo e material para banho.

§ 2º O candidato realizará o EAF no local, datas e horários determinados pela CSE, sob coordenação da 8ª RM.

§ 3º A não realização de qualquer tarefa do EAF implicará na eliminação do candidato.

§ 4º As candidatas grávidas não poderão participar do EAF, em virtude dos riscos decorrentes do referido exame, sendo que o estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado por escrito pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do EAF.

§ 5º A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

Art. 51. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

Art. 52. Não haverá segunda chamada para o Exame de Aptidão Física.

Art. 53. O EAF será avaliado pela aplicação de tarefas.

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF serão realizadas pelos candidatos com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

I - Abdominal supra (sem limite de tempo):



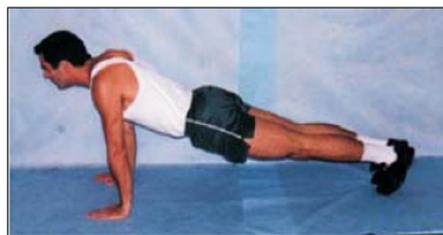
a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos

glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se aos ombros opostos (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

## II - Flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):



a) posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém podem apoiar os joelhos sobre o solo;

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste-se ao solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do seu ritmo de corrida;

b) o traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis;

c) é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante em qualquer momento da prova.

§ 2º As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

Candidato	1º dia		2º dia
	flexão de braços	abdominal supra	corrida livre (12 min)
Homens	10	20	1800 m
Mulheres	6	14	1600 m

§ 3º As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência acima, dentro do previsto para cada dia.

§ 4º Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo, entre estas, de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 1 (um) dia, a contar da 1ª tentativa. Após as duas tentativas, em quaisquer das tarefas, tem direito a uma última tentativa, em data a ser determinada pela comissão de aplicação do exame de aptidão física, não podendo ser ultrapassado o último dia previsto para a seleção.

§ 5º Ao candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército bastará a comprovação da conceituação mínima “B” na realização do último TAF, caso contrário, necessitará ser submetido às mesmas provas que os demais candidatos.

§ 6º A comprovação mencionada no parágrafo anterior dar-se-á mediante cópia da folha do Boletim Interno que publicou a referida conceituação, encaminhada pelo Comandante da Organização Militar.

§ 7º O candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 54. O candidato tomará ciência do seu resultado no EAF, registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

## **TÍTULO VII DESIGNAÇÃO**

Art. 55. O candidato selecionado assinará uma listagem de designação para o serviço ativo do Exército, visando à prestação do serviço militar temporário, se comprometendo a

apresentar-se na Organização Militar na qual exercerá suas atividades no dia e horário estabelecido neste Aviso de Convocação.

Art 56. A designação dos candidatos para as Organizações Militares onde realizarão o Estágio Básico de Cabo Temporário ocorrerá conforme previsto no Anexo A ao presente Aviso de Convocação, durante uma reunião administrativa prevista no mesmo anexo.

Art 57. Os critérios estabelecidos para a designação dos candidatos às guarnições prioritizadas são os seguintes:

- 1º: pontuação obtida na Avaliação Curricular;
- 2º: opção de localidade para servir registrada na ficha de inscrição.

Art 58. O(A) candidato(a) **não** poderá ser designado(a) para guarnição que **não** tenha indicado, mesmo que obtenha classificação melhor que outro.

Art 59. A reunião administrativa visa a esclarecer detalhes da convocação e tratar de informações relacionadas à aquisição de uniformes e procedimentos para a incorporação.

Art 60. Somente comparecerão a essa reunião os candidatos aprovados em todas as fases do processo seletivo.

## **TÍTULO VIII INCORPORAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Art. 61. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vagas e à disponibilização das mesmas pela 8ª Região Militar para ocupação.

Art. 62. O candidato convocado não poderá ter vínculo com qualquer órgão público ou emprego particular, devendo apresentar, no ato da convocação, a comprovação da desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial;

Art. 63. Os candidatos convocados que façam parte do quadro societário de empresa privada deverão atentar para o Art 29 do Estatuto dos Militares, o qual prevê: “ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada”.

Art. 64. A candidata não poderá estar grávida durante todo o período de realização da 1ª fase do Estágio Básico de Cabo Temporário, em face de as atividades militares a serem desenvolvidas exigirem esforços físicos incompatíveis com o estado de gravidez. A inobservância deste requisito acarretará a anulação da incorporação e incluirá a candidata na situação prevista no Art. 47.

Art. 65. A tabela de soldo de Cabo é a seguinte, conforme Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas):

<b>Graduação</b>	<b>Soldo em 1º de agosto de 2016</b>	<b>Observação</b>
Cabo	R\$ 2.083,00 + gratificação que se aplicar	Soldo é a parcela básica da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.

Art. 66. Apesar do caráter voluntário quanto à participação no processo seletivo, o serviço militar especialista temporário prestado pelo(a) aprovado(a) e convocado(a), a partir da incorporação, implica na seguinte conduta: ao ser promovido a Cabo, o profissional fica compelido a permanecer na Força Terrestre por um período de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data da incorporação, podendo requerer o licenciamento a pedido, desde que tenha cumprido 6 (seis) meses do contrato ao qual se obrigou. Esta regra também valerá para as prorrogações sucessivas, porventura adquiridas, até o limite máximo de 8 anos, contados todos os tempos de serviço na administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à incorporação para o Serviço Militar.

## **TÍTULO IX PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 67. Todas as fases do processo seletivo terão prazos recursais de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no Anexo A. Os aludidos recursos (Anexo L) deverão ser endereçados ao Comandante da 8ª Região Militar e entregues em 2 (duas) vias de forma presencial pelo candidato à CSE, ou por meio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para entrada de recurso administrativo.

§ 1º. Os candidatos ou procuradores deverão dar entrada nos recursos em uma das Comissões de Seleção constantes no Art. 28.

§ 2º. Fica estipulado, para fins de recebimento de recursos administrativos, o horário de 08h às 12h e 13h30 às 17h, de segunda a quinta-feira, e de 08h às 12h, às sextas-feiras, obedecendo às datas previstas no Anexo A.

§ 3º. Todos os recursos deverão ser interpostos com a indicação do erro e a respectiva fundamentação, não sendo admitidos recursos genéricos nem a remessa por fax, internet ou correios.

Art. 68. O Comandante da 8ª Região Militar reserva-se no direito de convocar para as fases de Avaliação Curricular, Prova Prática, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física o quantitativo que considerar suficiente para concorrer às vagas disponibilizadas, podendo haver convocação, para essas fases, de um número além da quantidade de vagas previstas, com o objetivo de manter no banco de dados candidatos aprovados em condições de atender prontamente ao chamado, caso haja necessidade.

Art. 69. Todos os custos com a participação em todas as fases do processo seletivo serão de responsabilidade exclusiva do próprio candidato, inclusive deslocamentos para a realização de Inspeção de Saúde, Exame de Aptidão Física, reunião administrativa e Incorporação.

Art. 70. O militar temporário do Exército aprovado no processo seletivo ficará dispensado de realizar 1ª fase do EBCT, sendo incorporado na OM de destino para início da 2ª fase do estágio, desde que a incorporação não implique ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior.

Art. 71. O processo seletivo terá a validade de 1 (um) ano, a partir do primeiro dia da inscrição, constante no Anexo A, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Comandante da 8ª Região Militar.

Art. 72. Todas as etapas do processo seletivo serão divulgadas no “site” da 8ª Região Militar, competindo ao candidato acompanhar todas as publicações por meio da internet, as quais se relacionam à inscrição, chamada para a avaliação curricular, prova prática, inspeção de saúde, exame de aptidão física, reuniões, ou outras convocações que se fizerem necessárias, recaindo sobre o candidato a responsabilidade pelo acompanhamento do processo.

Art. 73. Em todas as fases do processo seletivo o candidato deverá se apresentar com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário marcado, portando documento de identidade ou equivalente.

Art. 74. O candidato deverá registrar sua assinatura na lista de presença, em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com aquela constante de seu documento de identidade ou equivalente.

Art. 75. O candidato que faltar a qualquer uma das fases do processo seletivo, após ser convocado ou designado, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 76. A seleção para o EBCT poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Art. 77. Os candidatos inscritos neste processo seletivo, automaticamente, autorizam a investigação de sua vida pregressa pela comissão do processo seletivo para verificar quaisquer impedimentos para a seleção, particularmente, os da seara penal.

Art. 78. Caso o(a) candidato(a) seja considerado(a) “inapto(a)” na IS ou no EAF, ou, ainda, desista de concorrer ao preenchimento do cargo (vaga), poderá ser convocado(a) o(a) candidato(a) que estiver imediatamente abaixo na classificação da Avaliação Curricular, dentro da especialidade do candidato eliminado ou desistente.

Art. 79. Candidatos convocados após o dia 1º fev 17, estarão sujeitos à realização de novo Exame de Aptidão Física e nova Inspeção de Saúde, para a qual serão estabelecidos os exames complementares a serem apresentados.

Art. 80. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos inscritos, aprovados ou eliminados, visto que toda a publicidade referente ao certame estará disponível no “site” da 8ª Região Militar.

Art. 81. Em caso de aprovação em duas especialidades, o candidato (a) deverá optar por incorporar em uma delas, após a divulgação da quantidade de vagas. Para isso, manterá contato com o Presidente da Comissão de Seleção Especial, para quem enviará um Termo de Opção.

Art. 82. Caso não resida no município da incorporação, o candidato (a) deverá se deslocar para a Organização Militar para a qual foi designado por conta própria.

Art. 83. Ao se inscrever neste certame para concorrer a vaga de CET, o profissional de nível superior ou de nível médio aceita a condição de trabalhar em um cargo cuja exigência é que o aprovado seja de nível fundamental.

Art. 84. Havendo necessidade de lançar complementos a este instrumento convocatório, isso será realizado sem que haja a revogação do presente Aviso.

Art. 85. Os anexos são parte integrante deste Aviso de Convocação.

(Página 17/34 do Aviso de Convocação nº 005-SSMR/8ª RM, de 20 de junho de 2016)

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos, em qualquer fase do processo, pelo Comandante da 8ª Região Militar.

Belém-PA, 20 de junho de 2016.

**Gen Div HUMBERTO FRANCISCO MADEIRA MASCARENHAS**  
Comandante da 8ª Região Militar

**ANEXO A**  
**CALENDÁRIO DE EVENTOS CET**

Evento	Data/Período	Responsabilidade/ Interessado
Inscrição (no “site” www.8rm.eb.mil.br)	De 11/07/16 até às 13 horas de 1º/08/16	Candidato
Divulgação dos inscritos com a pontuação curricular inicial cadastrada pelo candidato	09/08/16	8ª RM
Recurso administrativo contra a divulgação do resultado da inscrição	10 e 11/08/16	Candidato
Divulgação da análise dos recursos administrativos contra o resultado da inscrição	17/08/16	
Chamada para a Avaliação Curricular	17/08/16	8ª RM
Avaliação Curricular	29/08 a 02/09/16	Candidato/8ªRM
Resultado da Avaliação Curricular	13/09/16	8ª RM
Recurso Administrativo relativo à Avaliação Curricular	14 e 15/09/16	Candidato
Divulgação da análise de recurso administrativo relativo à Avaliação Curricular	28/09/16	
Chamada para a Prova Prática	28/09/16	8ª RM
Prova Prática	3 a 7/10/16	Candidato/8ªRM
Resultado da Prova Prática	11/10/16	8ª RM
Ingresso de Recurso Administrativo relativo à Prova Prática	13 e 14/10/16	Candidato
Prova Prática em grau de recurso	18/10/16	Candidato
Divulgação do resultado da Prova Prática em grau de recurso	21/10/16	8ª RM
Chamada para Inspeção de Saúde	11/11/16	8ª RM
Inspeção de Saúde	5 a 9/12/16	Candidato/8ª RM
Resultado da Inspeção de Saúde	13/12/16	8ª RM
Recurso administrativo relativo à Inspeção de Saúde (ISGR)	14 e 15/12/16	Candidato
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	20 e 21/12/16	Candidato/8ª RM
Resultado da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	23/12/16	8ª RM
Chamada para o Exame de Aptidão Física	23/12/16	8ª RM
Exame de Aptidão Física	26 a 28/12/16	Candidato
Exame de Aptidão Física – última tentativa	29/12/16	Candidato
Resultado do Exame de Aptidão Física	30/12/16	8ª RM
Resultado final do processo seletivo	6/01/17	8ª RM
Reunião administrativa com os aprovados	10/01/17	Candidato/8ª RM
Incorporação ao Exército	01/02/17	Candidato/8ª RM

**ANEXO B**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR**  
(A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios será motivo para reprovação)

	Documentos Obrigatórios	Observação
1	Ficha de inscrição no processo seletivo	Impressa da <i>internet</i>
2	Anexo D - Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório
3	Anexo E - Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior, preenchida mesmo que o candidato não possua qualquer tempo de serviço público	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório
4	Anexo F - Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório
5	Anexo G - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez - para as mulheres	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório
6	Anexo H - Declaração de Residência	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório
7	Anexo I - Declaração Prestada pelo Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório
8	Anexo J – Escolha de Localidade para a Realização da Inspeção de Saúde e do Exame de Aptidão Física	Preenchido e assinado pelo candidato
9	Anexo K - Parecer favorável do Comandante/Chefe ou Diretor para participação de militar da ativa no processo seletivo ao Serviço Militar Temporário	Apenas para candidatos militares
10	Certidão Negativa da Justiça Eleitoral	Obtida na página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral ( <a href="http://www.tse.jus.br">www.tse.jus.br</a> )
11	Certidão Negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal)	Obtida na página eletrônica da Justiça Federal de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos.
12	Certidão Negativa da Justiça Militar	Obtida na página eletrônica do Superior Tribunal Militar ( <a href="http://www.stm.jus.br">www.stm.jus.br</a> )
13	Certidão Judicial Cível Negativa (Justiça Estadual)	Obtida no Fórum da cidade de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos
14	Certidão Negativa da Justiça Estadual (Criminal)/Certidão de Antecedentes Criminais	Obtida na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos
15	Registro Profissional no respectivo conselho ou ordem de profissionais, de qualificação profissional regulamentada por lei (se for o caso)	Original com cópia (de acordo com previsto no Parágrafo único do Art 29 deste Aviso) ou cópia autenticada
16	Comprovante (nada consta) de regularização expedido pelo respectivo conselho (se for o caso)	Obtido junto ao respectivo conselho
17	Carteira de Identidade	Original com cópia ou cópia autenticada
18	CPF	Original com cópia ou cópia autenticada
19	Título de Eleitor	Original com cópia ou cópia autenticada
20	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Fundamental, reconhecido pelo Ministério da Educação. Aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do candidato já haver concluído o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma.	Original com cópia ou cópia autenticada
21	Diploma, Certificado ou Habilitação em Curso Profissionalizante, na especialidade postulada pelo	Original com cópia ou Cópia autenticada. Candidatos a motorista deverão apresentar

	candidato, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Profissional. Aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do candidato já haver concluído o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma. Para os candidatos ao cargo (vaga) de Motorista será aceito como comprovação apenas a Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D ou E.	cópia de documento que comprove a <u>data de habilitação</u> na <u>categoria D ou E</u> .
22	Carta Patente, Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou do Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo (CDSA)	Original com cópia ou cópia autenticada. Apenas para candidatos.
23	Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável	Original com cópia ou cópia autenticada
24	Comprovante de dependentes (Certidão de Nascimento), se for o caso.	Original com cópia ou cópia autenticada

Documentos Complementares	Observação
Certificados de conclusão de cursos com duração igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas, de duração igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas e de duração igual ou superior a 30 horas e inferior a 40 horas, na área em que o candidato postula, e emitido por instituição autorizada a expedir certificado de curso de formação ou capacitação profissional	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 29 deste Aviso) ou cópia autenticada
Comprovante de atividades profissionais para a área específica postulada pelo candidato, sendo aceitas somente as seguintes situações:	---
a) <u>emprego na área privada</u> (Comprovar o vínculo empregatício): carteira de trabalho (páginas com o registro do contrato de trabalho), acompanhado do extrato da contribuição do INSS/FGTS correspondente ao período cadastrado na ficha de inscrição.	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 29 deste Aviso) ou cópia autenticada
b) <u>emprego em órgão público</u> : Portaria de nomeação e exoneração (se for o caso) publicada em Diário Oficial da União, Estado ou Município constando o período do desempenho profissional. Na inexistência de Diário Oficial, poderá ser aceita certidão ou declaração do órgão responsável onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 29 deste Aviso) ou cópia autenticada
c) <u>autônomo</u> : Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Guia da Previdência Social, referente a todo o período cadastrado, contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 29 deste Aviso) ou cópia autenticada
d) <u>sócio proprietário de empresa</u> : apresentar Contrato Social registrado na Junta Comercial, Guia da Previdência Social e declaração assinada pelo responsável técnico do escritório de Contabilidade, informando a atividade exercida e o período;	
e) Cópia de contrato de serviço/trabalho, devidamente firmado entre as partes, não sendo aceita declaração de qualquer tipo como comprovação de experiência profissional, acompanhado de comprovantes de recolhimento.	

<p>f) <u>tempo de atividade profissional na situação de militar:</u> Certificado de Reservista ou Alterações referente ao período cadastrado, que comprove o exercício da função na área pretendida. Caso seja da Ativa, deverá apresentar uma declaração do Comandante da Organização Militar, na qual deve constar o período e a atividade exercida pelo militar.</p>	<p>Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 29 deste Aviso) ou cópia autenticada</p>
---	--

**ANEXO C**  
**AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO (FICHA DE PONTUAÇÃO) CET**

Pontuação Admitida	
<b>2. Cursos (após a conclusão de curso profissionalizante na área pleiteada)</b>	
a. carga horária de 120h a 359h	2,0 por curso (no máximo três)
b. carga horária de 80h a 119h	1,0 por curso (no máximo três)
c. carga horária de 40h a 79h	0,5 por curso (no máximo três)
d. carga horária de 30 a 39h	0,2 por curso (no máximo três)

<b>3. Experiência profissional (após a conclusão de curso profissionalizante na área pleiteada)</b>	
a. no meio civil (comprovado mediante apresentação de documentos)	2,0 por ano completo (não serão somadas as frações dos anos)
b. no meio militar (comprovado nas alterações ou documento expedido pelo Cmt OM)	2,5 por ano completo (não serão somadas as frações dos anos)

**Atenção:**

- 1 - Cadastre apenas os cursos/títulos concluídos **dentro da habilitação pleiteada e após o término** do curso.
- 2 - Cadastre o curso no espaço adequado, de acordo com a quantidade de carga horária registrada no certificado.
- 3 - Não repita o cadastro.
- 4 - Não ultrapasse a quantidade máxima de cursos prevista.
- 5 - Experiência profissional na função de professor **não** será avaliada neste processo.
- 6 - Não será computada como curso a participação como palestrante ou ouvinte em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária.
- 7 - O cadastro do curso na especialidade postulada pelo candidato não conta ponto, apenas habilita a concorrer ao cargo (vaga).
- 8 - Para contagem de 01 ano completo, no exercício da atividade profissional, fica vedado o somatório de vários períodos menores que 01 ano.
- 9 - Mestrado, doutorado e especialização não serão objetos de pontuação na categoria de CET.

**ANEXO D**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR  
TEMPORÁRIO**

1. Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio Básico de Cabo Temporário, na cidade para a qual for designado, pelo período de um ano, como 3º Sargento do Exército Brasileiro, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 anos, contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art.299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

**FIRMA  
RECONHECIDA**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) declarante

(MODELO)

**ANEXO E**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR**

1. Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que possuo \_\_\_\_\_ ano(s), \_\_\_\_\_ mês(es), \_\_\_\_\_ dia(s) de tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

**FIRMA  
RECONHECIDA**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) declarante

(MODELO)

**Atenção:** o candidato que não tem Tempo de Serviço Público deverá preencher 00 ano, 00 mês, 00 dia de tempo de serviço.

**ANEXO F**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

1. Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado (a) imediatamente, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art.299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

**FIRMA  
RECONHECIDA**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) declarante

(MODELO)

**ANEXO G**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio Básico de Cabo Temporário, que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

**FIRMA  
RECONHECIDA**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) declarante

(MODELO)

**ANEXO H**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), na área da 8ª Região Militar, residir no seguinte endereço:

Av/Rua/ \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_,

conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

**FIRMA  
RECONHECIDA**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) declarante

(MODELO)

**ANEXO I**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE  
DA OM DE INCORPORAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) no processo de seleção  
para o Estágio Básico de Cabo Temporário, na área da 8ª Região Militar, assumir inteira  
responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, caso venha a ser convocado(a) para  
servir em Organização Militar localizada em cidade diferente de onde resido, sem qualquer ônus  
para o Exército.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2016

**FIRMA  
RECONHECIDA**

\_\_\_\_\_

Nome completo do(a) declarante

(MODELO)

**ANEXO J**  
**CET**

(MODELO)

**ESCOLHA DE LOCALIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA  
PROVA PRÁTICA, DA INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

UF	Guarnição	Localidade onde deseja realizar a Prova Prática (Marcar com X)	Localidade onde deseja realizar a Inspeção de Saúde (IS) (Marcar com X)	Localidade onde deseja realizar o Exame de Aptidão Física (EAF) (Marcar com X)
AP	Macapá			
MA	Imperatriz			
	São Luís			
PA	Altamira			
	Belém			
	Itaituba			
	Marabá			
	Santarém			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) candidato

**Atenção:** esta ficha deverá ser preenchida e entregue à Comissão de Seleção Especial, caso o candidato(a) seja convocado(a) para realizar a Avaliação Curricular.

(MODELO)

**ANEXO K**

(MODELO)

**PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 8ª Região Militar, que o (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, ocupa o cargo de \_\_\_\_\_ e não possui em  
seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por isso, possui parecer  
favorável deste Comando para participação no processo de seleção ao Estágio Básico de Cabo  
Temporário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM

(MODELO)

**ANEXO L**

(MODELO)

**REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Do candidato ao EBCT \_\_\_\_\_

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto:

1. \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, candidato à área de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, referente à publicação do resultado da(o) \_\_\_\_\_ requer a V Exa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. Tal solicitação encontra amparo no Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Especialista Temporário no Âmbito da 8ª Região Militar.

3. Anexos:

4. É a primeira vez que requer.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura

**Atenção:**

- 1) uma exposição de motivos poderá ser anexada a este requerimento. A linguagem deverá ser concisa e fundamentada. Solicita-se que sejam anexados comprovantes, documentos que justifiquem a solicitação e que sirva para apoiar a discordância do requerente.
- 2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.

(MODELO)

**ANEXO M**

(MODELO)

**REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

Do candidato ao EBCT \_\_\_\_\_

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso

1. \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, candidato à especialidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, tendo sido inspecionado por JISE para convocação ao Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), requer a V Exa Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), por discordar do parecer da JISE.

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº 566, de 13 ago 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33) e Portaria nº 215-DGP, de 1º set 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33).

3. Anexos:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura

**Atenção:**

1) Uma exposição de motivos, laudo médico, exame médico, etc. deverão ser anexados a este requerimento, para justificar a solicitação e servir de apoio à discordância do requerente.

2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.

(MODELO)

**ANEXO N**

**HABILITAÇÕES DE INTERESSE DA 8ª REGIÃO MILITAR**

Habilitação	Guarnições com previsão de abertura de cargos (vagas)
Ajudante de Eletricista predial	Belém-PA Itaituba-PA
Auxiliar de Cozinheiro	Marabá-PA
Auxiliar de Mecânica Elétrica Auto	Belém-PA Imperatriz-MA Marabá-PA
Auxiliar de Refrigeração	Imperatriz-MA Marabá-PA
Bombeiro Hidráulico	Belém-PA Itaituba-PA
Motorista Categoria D/E	Belém-PA Imperatriz-MA Itaituba-PA Marabá-PA

Atenção! O candidato a CET só poderá se inscrever para concorrer em uma única cidade (1ª e única opção).

## **ANEXO O**

### **ORIENTAÇÕES SOBRE A PROVA PRÁTICA (CANDIDATOS A CET)**

#### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PROVA PRÁTICA**

- a. A Prova Prática tem por finalidade verificar as habilidades dos candidatos, em relação à especialidade pleiteada.
- b. Constará 5 (cinco) testes de demonstração de conhecimento das tarefas propostas, em um tempo determinado, todas relacionadas à habilitação do candidato.
- c. Não haverá pontuação, apenas o conceito de habilidade comprovada ou não comprovada.
- d. Para obter aprovação é preciso comprovar a habilidade em, no mínimo, três testes.
- e. Será realizada em uma das Guarnições escolhida pelo candidato conforme Anexo J.
- f. Não terá caráter classificatório, apenas eliminatório.
- g. A não realização da Prova Prática implicará na eliminação do candidato.
- h. Não haverá segunda chamada para a Prova Prática.
- i. O local, a data, horário e o nome dos candidatos pré-selecionados para realizar a Prova Prática será informado, conforme publicação na internet, de acordo com o previsto no Anexo A.